



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

PORTARIA 01/VRPGPq/2016

O Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 3º, inciso IX, do Regimento da Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, com vistas ao estabelecimento de normas internas para a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ministrados pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Os discentes aprovados em processos de seleção promovidos pelos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – PPGs poderão concorrer a descontos nas mensalidades conforme os limites definidos nesta Portaria.

Art. 2º Os descontos serão concedidos a ex-alunos, colaboradores e docentes da Estácio.

Art. 3º Os descontos atribuídos aos ex-alunos, recém aprovados em processos de seleção, serão válidos durante o 1º semestre letivo do curso.

Art. 4º Compreende-se como “ex-aluno da Estácio” os egressos de cursos de graduação e *lato sensu*, quando candidatos ao mestrado, e de mestrado quando candidatos ao doutorado, sem restrição ao ano de conclusão do curso.

Parágrafo único. O percentual de desconto nas parcelas será de 20% sobre o valor estipulado para a mensalidade do período letivo.

Art. 5º Para os Mestrados em Odontologia e Saúde da Família, serão concedidos descontos aos cinco formandos de cada turma de graduação da Estácio que tenham alcançado os mais elevados coeficientes de rendimento – CR.

§ 1º O desconto previsto no *caput* deste artigo estará limitado a até um ano após a conclusão da graduação para o Mestrado em Odontologia e em até três anos para o Mestrado em Saúde em Família.

§ 2º A condição necessária para a concessão do desconto é a aprovação no processo de seleção ao Mestrado em Odontologia ou Saúde da Família.

§ 3º O desconto nas mensalidades será de 50% sobre a mensalidade e vigente durante 24 (meses) a partir da matrícula inicial.

Art. 6º Os colaboradores e os docentes da Estácio de qualquer nível de ensino poderão solicitar desconto de 30% nas mensalidades.

§ 1º Os colaboradores podem solicitar o desconto somente após terminado o período de experiência de 3 (três) meses.

§ 2º Os docentes com carga horária média de 10h semanais nos dois últimos semestres letivos e tempo mínimo de contratação de um ano poderão solicitar o benefício.

§ 3º O desconto previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido para cônjuges, companheiros e filhos.



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
VICE-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

§ 4º O desconto está limitado em até 24 meses de curso no mestrado e 48 meses de curso no doutorado.

§ 5º Em caso de desligamento do quadro funcional da Estácio, os colaboradores e os docentes, bem como os beneficiários indicados no § 3º, terão direito ao desconto citado no *caput* pelo prazo de até um período letivo após o desligamento.

Art. 7º Os candidatos aos descontos previstos nesta Portaria deverão preencher o formulário disponível nas secretarias dos PPGs, anexando a documentação comprobatória quando necessária.

Parágrafo único. Constitui a documentação exigida:

- (a) Ex-alunos da Estácio: histórico do curso realizado.
- (b) Docentes e colaboradores: o vínculo com a Estácio será verificado no SIA.
- (c) Familiares de docentes e colaboradores: comprovação do vínculo familiar.

Art. 8º A critério exclusivo do Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, poderão ser concedidos descontos a novos alunos e a alunos regularmente matriculados.

Parágrafo único. Os interessados devem preencher o formulário citado no artigo 7º para submissão ao coordenador do Programa de Pós-Graduação para apreciação prévia justificada.

Art. 9º Para a manutenção dos descontos, o beneficiário deverá atender os seguintes critérios:

- (a) manutenção da matrícula ativa em, no mínimo, duas disciplinas a cada período letivo, excetuando a fase de orientação de dissertação ou tese;
- (b) bom desempenho acadêmico;
- (c) pagamento da mensalidade rigorosamente até a data do vencimento.

§ 1º A reprovação em disciplina e o trancamento de matrícula implicam cancelamento imediato do benefício.

§ 2º Não haverá cancelamento do desconto em caso de licença gestante, regulada pela Lei nº 6.202, de 17/04/1975, e de licença saúde devidamente comprovada em atestado médico com indicação do Código Internacional de Doenças – CID.

§ 3º A renovação do desconto, quando houver, será avaliada por ocasião da rematrícula no curso.

Art. 10 Os percentuais de descontos nas mensalidades previstos nesta Portaria poderão ser alterados ou revogados a qualquer tempo por decisão superior da Estácio.

Parágrafo único. Os benefícios já concedidos serão mantidos durante o período letivo, sem prejuízo aos beneficiados.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2016, sem efeito retroativo, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2016.

Rafael Mario Iorio Filho
Vice-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

*Universidade Estácio de Sá
Vice-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa
Av. Presidente Vargas, 642 – 22º andar – Centro
20071-001 – Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21)2206-9771
pro-reitoriapgq@estacio.br*